



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho n.º 13535/2013

Nos termos do disposto no artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, obtido o acordo do serviço de origem, autorizo, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2013 e pelo período de 18 meses, a mobilidade interna na categoria, do técnico de informática, grau I, nível 1, Rui Miguel Martins Monteiro, que ocupa posto do trabalho do mapa de pessoal da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., para exercer funções no Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2013, mantendo a remuneração auferida na categoria de origem, por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

8 de outubro de 2013. — O Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, *António Francisco de Almeida Calhau*.

207314132

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Instrução n.º 1/2013

Aplicação, com as necessárias adaptações, à Conta do Tesoureiro da Região Autónoma da Madeira (RAM) relativa ao ano de 2013 e seguintes, das instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública.

No uso da competência que me é conferida pela alínea a) do artigo 104.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Interno das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, determino o seguinte:

1 — É aplicada à conta do Tesoureiro da Região Autónoma da Madeira do ano de 2013 e seguintes, com as necessárias adaptações, a Instrução n.º 1/2004 — 2.ª Secção — Instruções para a organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 14 de fevereiro.

2 — A publicação da presente instrução nas 2.ªs séries do *Diário da República* e do *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos n.ºs 2, alínea d), e 3 do artigo 9.º da citada Lei n.º 98/97.

8 de outubro de 2013. — O Juiz Conselheiro, *João Francisco Aveiro Pereira*.

207314992

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação n.º 1898/2013

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, em 17.09.2013, deliberou, nos termos do artigo 158.º n.º 3 do EMJ, na redação dada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, delegar, com efeitos imediatos, no Juiz Presidente da Comarca de Lisboa Noroeste, no Juiz Presidente da Comarca do Alentejo Litoral e no Juiz Presidente da Comarca do Baixo Vouga, os poderes:

a) Referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 158.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais;

b) Para aprovar os mapas de férias dos magistrados judiciais a exercerem funções na respetiva comarca.

3 de outubro de 2013. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207316652

Deliberação n.º 1899/2013

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, em 17.09.2013, deliberou delegar, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2013, no Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Silva

Henriques Gaspar, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente ou nos Presidentes dos Tribunais da Relação, os seguintes poderes:

a) Alterar a distribuição de processos nos tribunais com mais de uma vara ou juízo, ou com mais de uma secção no que respeita às comarcas da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, a fim de assegurar a igualação e operacionalidade dos serviços;

b) Designar os substitutos dos juizes de direito, designadamente para a composição dos tribunais coletivos, nos casos de impedimento ou impossibilidade dos que normalmente os compõem, nos termos dos artigos 68.º e 105.º da Lei n.º 3/99, de 3 de janeiro;

c) Pronunciar-se sobre pedidos de submissão a junta médica, nos termos do artigo 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

3 de outubro de 2013. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207316628

Deliberação n.º 1900/2013

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, em 17.09.2013, deliberou delegar, com efeitos imediatos, nos termos do n.º 2 do artigo 158.º e do n.º 3 do artigo 28.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, nos Presidentes dos Tribunais da Relação, os poderes para:

a) Fixar o número e composição das secções dos respetivos Tribunais da Relação;

b) Justificar e injustificar as faltas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, dadas ao serviço pelos magistrados judiciais a exercerem funções nos respetivos tribunais e nos correspondentes distritos judiciais;

c) Autorizar licenças no âmbito do regime da parentalidade;

d) Aprovar os mapas de férias dos magistrados judiciais a exercerem funções nos respetivos tribunais da Relação e nos tribunais judiciais do correspondente distrito judicial, com exceção dos tribunais integrados nas comarcas em regime experimental;

e) Determinar a redistribuição, de forma considerada mais adequada para o bom funcionamento do Tribunal da Relação, dos processos pendentes deixados pelos Juizes Desembargadores que cessem funções por jubilação, promoção, transferência ou qualquer outra razão, sem prejuízo da celeridade devida;

f) Proceder à redução ou suspensão da distribuição aos Juizes Desembargadores, por um prazo que considerem adequado, quando se verifiquem motivos de doença ou de distribuição de processos com elevada complexidade. Nestes casos o Presidente do Tribunal poderá também ordenar, conforme as circunstâncias, a redistribuição de parte ou da totalidade dos processos pendentes;

g) Tomar as medidas que considerem adequadas para os casos de processos atrasados, sem que exista razão justificativa, por motivo de doença ou por distribuição de processos de elevada complexidade, não permitindo a existência de tais situações. Tais medidas poderão passar apenas pela fixação de um prazo, curto e razoável, para a resolução da situação. Não sendo possível resolver a situação desta maneira, o Presidente do Tribunal deverá:

i) Reduzir ou suspender a distribuição, em número igual ao dos processos em atraso, com vista à conclusão de tais processos, fixando para o efeito um prazo curto e razoável;

ii) Redistribuir os processos atrasados quando entenda que nenhuma das outras medidas resolve a situação dos atrasos verificados.

Quando for necessário tomar alguma das medidas previstas em i. ou ii. será sempre dado conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, para eventuais efeitos disciplinares.

3 de outubro de 2013. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

207316644

Deliberação n.º 1901/2013

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, em 17.09.2013, deliberou delegar, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2013, no Presidente do Conselho Superior da Magistratura, Juiz Conselheiro António Silva Henriques Gaspar, com a faculdade de subdelegar no Vice-Presidente, as seguintes poderes:

a) Ordenar inspeções extraordinárias;

b) Instaurar inquéritos e sindicâncias;